



# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

## DECRETO Nº 319/2024

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **300 de 19 de dezembro de 2023 - LOA.**

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício financeiro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

**I** – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

| Programa de Trabalho    | Categoria Econômica | Descrição Categoria                           | Fonte de Recursos | Valor          |
|-------------------------|---------------------|-----------------------------------------------|-------------------|----------------|
| 02.07.12.361.1400.2.010 | 3.1.90.11.00.00.00  | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 101               | R\$ 309.177,99 |
| 02.07.12.366.1400.2.014 | 3.1.90.11.00.00.00  | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 101               | R\$ 4.536,70   |
| 02.07.12.366.1400.2.014 | 3.1.91.13.00.00.00  | CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS                       | 101               | R\$ 130,22     |
| 02.07.12.367.1400.2.015 | 3.1.90.11.00.00.00  | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 101               | R\$ 5.172,92   |
| 02.11.10.301.1300.2.033 | 3.1.90.11.00.00.00  | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 494               | R\$ 130.334,34 |
| 02.11.10.301.1300.2.036 | 3.1.90.11.00.00.00  | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1067              | R\$ 32.200,76  |
| 02.11.10.305.1300.2.038 | 3.1.90.11.00.00.00  | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1067              | R\$ 1.993,90   |

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o disposto no Artigo 43º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, produto do "Excesso de Arrecadação" da (s) referida (s) fonte (s) de recursos:

**Parágrafo único:** Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e art. 26, parágrafo único, da Lei nº 276/2023, respectivamente, a fim de compatibiliza-los com as alterações promovidas no artigo 1º deste Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 24 de Dezembro de 2024.

**MOISES APARECIDO DE SOUZA**  
Prefeito

|                         |                    |                                               |      |              |
|-------------------------|--------------------|-----------------------------------------------|------|--------------|
| 02.11.10.301.1300.2.036 | 3.1.91.13.00.00.00 | PESSOAL CIVIL                                 |      |              |
| 02.11.10.301.1300.2.033 | 3.1.90.11.00.00.00 | CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS                       | 303  | R\$ 7.031,09 |
| 02.11.10.305.1300.2.038 | 3.1.90.11.00.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1084 | R\$ 8.681,03 |
|                         |                    | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 303  | R\$ 3.953,43 |

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o disposto no Artigo 43º, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, produto da anulação da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

| Programa de Trabalho    | Categoria Econômica | Descrição Categoria                           | Fonte de Recursos | Valor          |
|-------------------------|---------------------|-----------------------------------------------|-------------------|----------------|
| 02.01.04.122.1050.2.002 | 3.1.90.11.00.00.00  | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0                 | R\$ 1.759,67   |
| 02.01.04.122.1050.2.002 | 3.1.90.13.00.00.00  | CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS                       | 0                 | R\$ 30.888,26  |
| 02.02.04.122.1050.2.003 | 3.1.90.11.00.00.00  | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0                 | R\$ 8.254,01   |
| 02.02.04.122.1050.2.003 | 3.1.90.13.00.00.00  | CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS                       | 0                 | R\$ 7.426,67   |
| 02.02.04.122.1050.2.003 | 3.1.91.13.00.00.00  | CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS                       | 0                 | R\$ 7.476,29   |
| 02.03.04.124.1054.2.004 | 3.1.90.11.00.00.00  | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0                 | R\$ 2.927,33   |
| 02.03.04.124.1054.2.004 | 3.1.91.13.00.00.00  | CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS                       | 0                 | R\$ 6.109,54   |
| 02.04.04.122.1050.2.005 | 3.1.90.11.00.00.00  | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0                 | R\$ 2.686,87   |
| 02.04.04.122.1050.2.005 | 3.1.90.13.00.00.00  | CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS                       | 0                 | R\$ 18.238,66  |
| 02.04.04.122.1050.2.005 | 3.1.90.16.00.00.00  | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL     | 0                 | R\$ 9.835,66   |
| 02.04.04.122.1050.2.005 | 3.1.91.13.00.00.00  | CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS                       | 0                 | R\$ 22.625,74  |
| 02.05.04.123.1051.2.006 | 3.1.90.13.00.00.00  | CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS                       | 0                 | R\$ 24.982,01  |
| 02.05.04.123.1051.2.006 | 3.1.90.16.00.00.00  | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL     | 0                 | R\$ 20.000,00  |
| 02.05.04.123.1051.2.006 | 3.1.91.13.00.00.00  | CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS                       | 0                 | R\$ 6.232,65   |
| 02.06.04.121.1053.2.007 | 3.1.90.11.00.00.00  | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0                 | R\$ 7.365,58   |
| 02.06.04.121.1053.2.007 | 3.1.90.13.00.00.00  | CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS                       | 0                 | R\$ 12.909,56  |
| 02.06.04.121.1053.2.007 | 3.1.90.16.00.00.00  | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL     | 0                 | R\$ 15.830,07  |
| 02.06.04.121.1053.2.007 | 3.1.91.13.00.00.00  | CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS                       | 0                 | R\$ 6.077,36   |
| 02.07.12.361.1400.2.010 | 3.1.90.11.00.00.00  | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 104               | R\$ 107.973,98 |
| 02.08.15.452.1500.2.018 | 3.1.90.11.00.00.00  | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0                 | R\$ 6.312,78   |
| 02.08.15.452.1500.2.018 | 3.1.90.13.00.00.00  | CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS                       | 0                 | R\$ 11.309,56  |
| 02.10.20.606.1700.2.029 | 3.1.90.13.00.00.00  | CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS                       | 0                 | R\$ 28.981,70  |
| 02.10.20.606.1700.2.029 | 3.1.90.16.00.00.00  | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL     | 0                 | R\$ 5.794,48   |
| 02.11.10.301.1300.2.033 | 3.1.90.04.00.00.00  | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO             | 303               | R\$ 8.063,74   |
| 02.11.10.301.1300.2.033 | 3.1.90.13.00.00.00  | CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS                       | 303               | R\$ 3.953,43   |
| 02.11.10.302.1300.2.034 | 3.3.71.70.00.00.00  | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 1084              | R\$ 8.681,03   |

**Parágrafo único:** Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 276/2023, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma Execução de Mensal de Desembolso.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 24 de Dezembro de 2024.

**MOISES APARECIDO DE SOUZA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Silvio Farias (Depto Contabilidade)  
Código Identificador:8770FFA0

## MUNICIPIO DE CATANDUVAS DECRETO Nº 319/2024 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. 300 de 19 de dezembro de 2023 – LOA.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício financeiro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

**I** – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

| Programa de Trabalho    | Categoria Econômica | Descrição Categoria                           | Fonte de Recursos | Valor          |
|-------------------------|---------------------|-----------------------------------------------|-------------------|----------------|
| 02.07.12.361.1400.2.010 | 3.1.90.11.00.00.00  | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 101               | R\$ 309.177,99 |
| 02.07.12.366.1400.2.014 | 3.1.90.11.00.00.00  | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 101               | R\$ 4.536,70   |
| 02.07.12.366.1400.2.014 | 3.1.91.13.00.00.00  | CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS                       | 101               | R\$ 130,22     |
| 02.07.12.367.1400.2.015 | 3.1.90.11.00.00.00  | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 101               | R\$ 5.172,92   |

|                         |                    |                                                  |      |               |
|-------------------------|--------------------|--------------------------------------------------|------|---------------|
| 02.11.10.301.1300.2.033 | 3.1.90.11.00.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS<br>FIXAS - PESSOAL CIVIL | 494  | RS 130.334,34 |
| 02.11.10.301.1300.2.036 | 3.1.90.11.00.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS<br>FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1067 | RS 32.200,76  |
| 02.11.10.305.1300.2.038 | 3.1.90.11.00.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS<br>FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1067 | RS 1.993,90   |

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o disposto no Artigo 43º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, produto do "Excesso de Arrecadação" da (s) referida (s) fonte (s) de recursos:

**Parágrafo único:** Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e art. 26, parágrafo único, da Lei nº 276/2023, respectivamente, a fim de compatibiliza-los com as alterações promovidas no artigo 1º deste Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 24 de Dezembro de 2024.

**MOISES APARECIDO DE SOUZA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Silvio Farias (Depto Contabilidade)  
**Código Identificador:**69A628E4

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ**

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2024**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

**LIVRO PRIMEIRO**

**NORMAS GERAIS**

**TÍTULO I**

**SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

**Art. 1º** O sistema tributário do Município é regido pela Constituição Federal, pelo Código Tributário Nacional, Leis Complementares, Decretos e por este Código, que institui os tributos, define as obrigações principais e acessórias das pessoas a ele sujeitas e regula o procedimento tributário.

**Art. 2º** Tributo é toda a prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

**Parágrafo único.** São tributos os impostos, as taxas, a contribuição de melhoria e a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.

**I** - Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

**II** - Taxa é o tributo cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

**III** - Contribuição de melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.

**IV** - A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o tributo instituído para o custeio do serviço de iluminação pública.

**Art. 3º** Integram o Sistema Tributário do Município de Iporã, Estado do Paraná:

**I** - os impostos sobre:

a) a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

b) os Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

c) a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis (ITBI);

d) atendidos os requisitos da Lei, a Propriedade Territorial Rural (ITR);

**II** - as taxas decorrentes:

a) do exercício das atividades do poder de polícia do Município;

b) da utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

**III** - a Contribuição de Melhoria;

**IV** - a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP).

**Parágrafo único.** Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à Administração Tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

**TÍTULO II**

**DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 4º** A expressão "legislação tributária" compreende as leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e as relações jurídicas a eles pertinentes.

**Art. 5º** Somente a lei pode estabelecer:

75